

REQUERIMENTO N.º DE 2014
(Da Sra. Deputada Carmen Zanotto)

Requer constituição da Comissão Especial destinada a proferir parecer sobre o Projeto de Lei nº 6.869, de 2010.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 34, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência a constituição da Comissão Especial destinada a proferir parecer sobre o **Projeto de Lei nº 6.869, de 2010**, que acrescenta o art. 242 – A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente, para tornar crime a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A árvore de apensação do Projeto de Lei nº 6.869/2010 de autoria do Senador Tasso Jereissati, contem 155 projetos de lei, de grande importância para a saúde pública apresentados desde 1994, que se justifica à instalação de uma Comissão Especial para debater o tema.

Desde o ano de 2010 o projeto e seus apensados ficaram parados sem qualquer decisão, aguardando a instalação da Comissão Especial para proferir parecer sobre os diversos aspectos relativos ao comércio, rotulagem e produção tanto de bebidas alcoólicas quanto de produtos fumíferos.

Tal situação leva a dificuldade na implantação nacional das medidas propostas pela Convenção Quadro para Controle do Tabagismo, assinada pelo Brasil, em consequência, diversas cidades brasileiras passaram a propor suas próprias legislações dado o vácuo legal que se instalou.

Outro aspecto fundamental é acerca das discussões que se travam no ordenamento jurídico sob a égide do direito penal, caso em que se questiona se a conduta de fornecer bebida alcoólica à criança ou adolescente configura meramente a contravenção penal do art. 63, inc. I, do Decreto-Lei n. 3.688/41 (Lei de Contravenções Penais) ou o crime do art. 243 da Lei no 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

No que tange às bebidas alcoólicas, devem ser levados em consideração, além dos conhecidos malefícios decorrente de seu consumo assíduo, e comprovada a probabilidade de gerar a dependência na idade adulta se porventura a iniciação a esta prática deu-se na infância ou adolescência.

Portanto, considerada a nocividade dessa conduta, capaz de comprometer a formação de muitas crianças e adolescentes, aliado à necessidade de ser severamente combatida em nossos dias atuais, deve o legislador recepcionar a norma.

Pela grande relevância da matéria, solicito a criação da Comissão Especial para que a questão possa ser debatida na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em de março de 2014.

Deputada **CARMEN ZANOTTO**
PPS/SC